



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 223/2025

PROJETO DE LEI Nº 349/2025

INSTITUI O PROGRAMA "MEU SORRISO" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, VISANDO À AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Meu Sorriso" no âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de oferecer atendimento odontológico de qualidade, abrangendo diversas especialidades, por meio de ambulatorios e serviços de atendimento ágil, promovendo a saúde bucal da população.

Art. 2º São objetivos do Programa "Meu Sorriso":

- I - Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças odontológicas;
- II - Oferecer atendimento odontológico especializado, incluindo, mas não se limitando a, endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, ortodontia preventiva e prótese dentária;
- III - Implantar ambulatorios odontológicos em unidades de saúde estratégicas, garantindo atendimento ágil e resolutivo;
- IV - Promover ações educativas e preventivas em saúde bucal, em parceria com instituições de ensino e organizações da sociedade civil;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

V - Integrar as ações do Programa com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.

Art. 3º O Programa "Meu Sorriso" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

- I - Elaborar o plano de ação para a implementação do Programa, definindo metas, indicadores e cronograma de execução;
- II - Designar profissionais qualificados para compor as equipes de atendimento odontológico, assegurando a presença de cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal;
- III - Garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento dos ambulatórios odontológicos, incluindo equipamentos, materiais e insumos;
- IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para a realização de estágios supervisionados e projetos de extensão na área de saúde bucal;
- V - Realizar campanhas periódicas de promoção da saúde bucal, com foco na prevenção de cáries, doenças periodontais e outras condições odontológicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios para a implementação, funcionamento e avaliação do Programa "Meu Sorriso".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

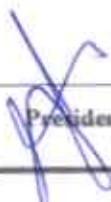
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"


Secretária - S.A.P.


Presidente


1º Secretário